



PREFEITURA
POTIRENDABA

PROJETO DE LEI Nº. 036
DE 05 DE OUTUBRO DE 2026

Processo n.º 258 / 2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU AOS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE CLUBES DE SERVIÇO, UTILIZADOS COMO SEDE, NO MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI, Prefeita do Município de Potirendaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei.

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Serviço de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação Final de Lixo ou Resíduos – TSLR, os imóveis de propriedade de clubes de serviço regularmente constituídos, sem fins lucrativos, localizados no Município de Potirendaba e utilizados exclusivamente como sede da respectiva entidade.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se clubes de serviço as associações civis sem fins lucrativos, com sede no município de Potirendaba, constituídas há no mínimo 05 (cinco) anos, que tenham a finalidade de promover ações de interesse social, comunitário, assistencial, beneficente, educacional, cultural ou de promoção da cidadania em benefício da comunidade.

§ 2º A isenção prevista no caput será concedida exclusivamente em relação ao imóvel:

I – de propriedade da própria entidade;

Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP
15105-046 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827.9200 . CNPJ 45.094.901/0001-28



PREFEITURA
POTIRENDABA

- II – utilizado efetivamente como sua sede; e
- III – destinado ao desenvolvimento de suas atividades institucionais.

Art. 2º Para fazer jus à isenção, o clube de serviço deverá comprovar:

- I – sua regular constituição como pessoa jurídica sem fins lucrativos há no mínimo 05 (cinco) anos;
- II – estar sediada no Município de Potirendaba;
- III – a propriedade do imóvel objeto do pedido;
- IV – a utilização do imóvel como sede da entidade;
- V – o desenvolvimento regular de atividades institucionais de interesse social ou comunitário no Município de Potirendaba; e
- VI – a ausência de distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio a associados, dirigentes ou terceiros.

Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento da entidade interessada perante o setor competente da Prefeitura Municipal, acompanhado dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º A Administração Municipal poderá solicitar documentos complementares sempre que necessários à comprovação da manutenção dos requisitos para concessão do benefício.

§ 2º A isenção permanecerá válida enquanto mantidas as condições que justificaram sua concessão, observados os procedimentos de fiscalização estabelecidos pela Administração Municipal.

Art. 4º A isenção prevista nesta Lei não será concedida quando:

- I – o imóvel não pertencer ao clube de serviço;



Largo Bom Jesus, 990 . Centro . Potirendaba . SP
15105-046 . pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
17 3827.9200 . CNPJ 45.094.901/0001-28

CÂMARA MUNICIPAL

potirendaba.sp.gov.br



PREFEITURA
POTIRENDABA

- II – o imóvel deixar de ser utilizado como sede da entidade;
- III – o imóvel, no todo ou em parte, for destinado predominantemente à exploração comercial por terceiros ou a finalidade diversa das atividades institucionais da entidade; ou
- IV – deixar de ser atendido qualquer dos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 5º. O clube de serviço beneficiário deverá comunicar à Administração Municipal qualquer alteração nas condições que fundamentaram a concessão da isenção.

Parágrafo único. Verificado o descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, o benefício será cancelado, observada a legislação tributária municipal aplicável.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do exercício financeiro seguinte, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, 05 de Outubro de 2026.

GISLAINE MONTANARI FRANZOTTI
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
DE POTIRENDABA
PROTOCOLO GERAL

Nº 310 / 2026

Em 05 / 10 / 2026

Às 15 Horas e 55 Minutos

Quemely



PREFEITURA
POTIRENDABA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO
Lei de Responsabilidade Fiscal – Art. 16 e 17

Impacto 004/2026

PERÍODO: 2027, 2028 e 2029

I – DO MOTIVO

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a " _____ " Descrever conforme Pojeto de Lei".

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo:

Previsão para 2027 - Isenção IPTU	57.247,82
Total....	57.247,82
Previsão para 2028 - Isenção IPTU	60.110,22
Total....	60.110,22
Previsão para 2029 - Isenção IPTU	63.115,53
Total....	63.115,53

II – DO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

a) Exercício de 2027	500.000,00
+ Superávit Financeiro Estimado de 2026	140.590.000,00
+ Receita estimada para o exercício de 2027	141.090.000,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2027	57.247,82
Acréscimo de despesas	0,0406%
- Impacto Financeiro	0,0407%
- Impacto Orçamentário	
b) Exercício de 2028	500.000,00
+ Superávit Financeiro Estimado de 2027	147.619.500,00
+ Receita estimada para o exercício de 2028	148.119.500,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2028	60.110,22
Acréscimo de despesas	0,0406%
- Impacto Financeiro	0,0407%
- Impacto Orçamentário	
c) Exercício de 2029	500.000,00
+ Superávit Financeiro Estimado de 2028	155.000.475,00
+ Receita estimada para o exercício de 2029	155.500.475,00
= Disponibilidade Financeira Estimada para 2029	63.115,53
Acréscimo de despesas	0,0406%
- Impacto Financeiro	0,0407%
- Impacto Orçamentário	

Nota: Apuração Superávit Financeiro, somente entidade "Prefeitura" e Receita Estimada (Consolidada).

III – DA DECLARAÇÃO DA SRA. PREFEITA / CONTADORA

Declaramos, nos termos da lei que, as alterações de despesas aqui consideradas estão previstas no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e não comprometem as metas fiscais estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Potirendaba, xx de setembro de 2026.

Gislaine Montanari Franzotti
Prefeita Municipal

Largo Bom Jesus, 990 - Centro - Potirendaba - SP

15105-046 - pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br

17 3827.9200 - CNPJ 45.094.901/0001-92

Veronilda Aparecida da Silva
Contadora

100
anos
1926-2026

potirendaba.sp.gov.br